



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

TERMO DE CONTRATO Nº...../2012
PROCESSO Nº 2011-0.305.042-3

Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e doze, nesta Capital, no Viaduto do Chá, 15 - Anhangabaú, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Chefe de Gabinete, Sra., e de outro lado a empresa....., sita na Rua....., nº.....-CEP:....., cidade de, inscrita no CNPJ sob nº....., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor -, e com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – Edifício Los Angeles – Água Branca, C.N.P.J. nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente, portador do R.G. nº e inscrito no C.P.F., pela Sra. Diretora de Relacionamento e Desenvolvimento II, R.G. nº e inscrita no C.P.F., adiante designada **INTERVENIENTE**, têm entre si, justa e certa, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, de acordo com o Edital Concorrência Pública SF nº./2012, a presente contratação de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para o fornecimento, desenvolvimento e implantação do Sistema Tributário Paulistano (STP), nos termos do Edital Concorrência Pública SF nº. xxx/2012 e seus Anexos.
- 1.2. O STP deverá ser composto pelos seguintes Grupos de Funcionalidades, especificados no Edital e seus Anexos:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

- Bases Cadastrais
- Lançamentos
- Arrecadação
- Certidões
- Declaração de Instituições Financeiras
- Benefícios Fiscais
- Fiscalização
- Cobrança

- 1.3. Os Grupos de Funcionalidades deverão ser implantados de forma gradativa, conforme cronograma estabelecido no item 14.1 do Anexo I do Edital.
- 1.4. Os requisitos funcionais do sistema estão descritos no Anexo V do Edital Concorrência Pública SF nº. xxx/2012 e devem estar implementados no sistema da CONTRATADA nos prazos máximos determinados no item 14.1 do Anexo I do Edital. O sistema deverá ser aderente à infraestrutura e ao ambiente tecnológico definidos no Anexo II do Edital.
- 1.5. A presente contratação contempla o fornecimento temporário pela CONTRATADA dos equipamentos, sistemas operacionais, sistema gerenciador de banco de dados e equipamentos de rede, necessários ao desenvolvimento do STP até a sua homologação, nos termos do Anexo I do Edital.
- 1.6. As ferramentas de desenvolvimento, a serem utilizadas pela CONTRATADA para a customização do STP, deverão ser por ela providenciadas e disponibilizadas, em especificação e quantidades adequadas ao desenvolvimento dos serviços, na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.
- 1.7. O detalhamento do objeto da contratação, bem como a definição das quantidades, etapas, prazos e especificações do serviço contratado, deverão estar em conformidade com o disposto nos Anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DO REAJUSTE ECONÔMICO**

- 2.1. O preço dos serviços objeto deste contrato é de _____(por extenso).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

- 2.2. Considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de execução de empreitada por preço global, no preço proposto estão computados todos os custos e despesas do objeto do presente contrato, incluindo mão de obra, insumos, matérias primas, fretes, seguros, combustíveis, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações, cessão de todos os direitos patrimoniais relativos ao STP, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Edital Concorrência Pública SF nº. xxx/2012 e seus Anexos ou deste Contrato, considerando-se que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os serviços destes decorrentes.
- 2.3. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, o Contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá:

- 3.1.1. Entregar o STP em acordo com as exigências e especificações constantes dos Anexos do Edital.
- 3.1.2. Entregar, total e irrestritamente, para a CONTRATANTE, a documentação completa do STP, tais como: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos necessários e suficientes à absorção da tecnologia.
- 3.1.3. Realizar, com o auxílio da INTERVENIENTE, a migração das bases de dados dos sistemas que passarão a integrar o STP;
- 3.1.4. Realizar o treinamento de 80 usuários multiplicadores e 30 técnicos indicados pela CONTRATANTE, para operação, manutenção e gerenciamento do sistema;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

- 3.1.5. Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).
- 3.1.6. Obrigar-se a tratar ainda como confidenciais o código-fonte do sistema, os dados suficientes para identificá-lo e caracterizar a sua originalidade, bem como toda a documentação técnica pertinente, que deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 3.1.6.1. A CONTRATADA fica autorizada a utilizar o “Know-how” como base de desenvolvimento de produtos próprios.
- 3.1.7. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- 3.1.8. Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo da CONTRATANTE.
- 3.1.9. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE, na forma do Edital e seus Anexos, cabendo a ela tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso.
- 3.1.10. Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela CONTRATANTE, em seu ambiente, às suas expensas e sem quaisquer custos para CONTRATANTE, conforme Ambiente Tecnológico descrito no Anexo II deste Edital.
- 3.1.11. Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, assim como para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e ao consumo de recursos para sua operacionalização.
- 3.1.12. Devolver os documentos encaminhados pela CONTRATANTE para especificação dos serviços, bem como outras especificações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

decorrentes desta, os códigos-fonte, os executáveis e documentação pertinente a todos os serviços contratados.

- 3.1.13. Permitir, como medida de segurança adicional, a realização de auditoria de segurança da informação pela CONTRATANTE ou por empresa especializada, por ela contratada.
- 3.1.14. Atender regularmente à CONTRATANTE nos dias úteis, no horário comercial entre 8 horas e 18 horas, e fora do horário comercial, e em feriados e fins de semana quando previamente solicitado.
- 3.1.15. O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues deve ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e registrado em Ata de Reunião. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
- 3.1.16. Em casos de falhas na conexão, garantir a entrega dos serviços, nos prazos contratados, em meio eletrônico, e que possam ser acessados nas plataformas usadas pela CONTRATANTE e definidas para cada serviço.
- 3.1.17. Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e até 12 (doze) meses após o seu encerramento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovado pela CONTRATADA, não se dê em função de especificações feitas pela CONTRATANTE.
- 3.1.18. As obrigações de confidencialidade previstas estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA, respondendo civil e criminalmente por qualquer informação confidencial pertinente a este contrato que seja revelada pelas pessoas mencionadas nesta cláusula.
- 3.1.19. A obrigação de confidencialidade persiste ao término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

infratora da multa contratual, conforme definido neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- 3.1.20. As obrigações de confidencialidade não impedem a CONTRATADA de divulgar que a CONTRATANTE figura dentre seus clientes e quais os serviços objeto do presente contrato, bem como de divulgar imagens relativas ao sistema implantado, desde que não comprometam a identificação, a originalidade e os dados sigilosos do STP.
- 3.1.21. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros.
- 3.1.22. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pela CONTRATANTE, sem prévia autorização formal, pela necessidade de manter a total compatibilidade entre o seu ambiente operacional, detalhado nesse Projeto Básico, e o utilizado pela CONTRATADA, conforme descrito no Anexo II deste Edital.
- 3.1.23. Deverão integrar as equipes da CONTRATADA apenas profissionais que desenvolvam suas atividades sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações).

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras definidas neste contrato e nos Anexos do Edital, as que se seguem:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições definidas no Edital e seus Anexos;
- 4.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

- 5.1. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM atuará como INTERVENIENTE, cabendo-lhe:
- 5.1.1. Acompanhar tecnicamente os serviços contratados, viabilizando e fornecendo todas as condições técnicas para a implantação do sistema.
 - 5.1.2. Realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a homologação e internalização dos artefatos e sistemas produzidos de acordo com o Edital e seus Anexos.
 - 5.1.3. Oferecer todas as condições necessárias para a hospedagem dos serviços e bases de dados no Data Center corporativo da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 5.1.4. Efetuar a integração dos sistemas e aplicativos desenvolvidos para o Sistema tributário Paulistano – STP aos sistemas legados da CONTRATANTE.
 - 5.1.5. Prestar assessoria técnica durante a execução dos trabalhos e os processos de aceite dos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 6.1. A duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pedido de pagamento, referente aos produtos entregues e aos serviços executados em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços - OS, deverá ser acompanhado da Nota Fiscal de Serviços e do comprovante do último recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), relativo aos serviços decorrentes do contrato, observando o cronograma fixado no item 14.1 do Anexo I deste Edital, e de cópia reprográfica do correspondente Termo de Recebimento Definitivo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos documentos citados no item anterior à Secretaria Municipal de Finanças, no Viaduto do Chá, 15, 12º andar.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BB - Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
- 7.4. Não será realizado o pagamento se em nome da empresa constarem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 7.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n. 5, de 5 de fevereiro de 2012.
- 7.6. Para suporte das despesas serão oneradas as dotações xx.xx.xx.xxxxx.xxxxx.xxxxx..xxx e xx.xx.xxx.xxxxxxx..xxxxxxx..xx

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo com o disposto em Ordens de Execução de Serviços - OS, onde constarão as especificações de serviços e respectivos prazos de execução, para cumprir o disposto no Anexo I.
- 8.2. Os serviços que compõem a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados por um Comitê Gestor do STP, composto por servidores da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, nomeados por ato da Chefia de Gabinete, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2.1. Os produtos entregues e os serviços executados em cumprimento às Ordens de Execução de Serviços - OS serão recebidos provisoriamente pelo Comitê Gestor do STP, que disporá do prazo de 30 (trinta) dias para observação e testes que comprovem a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

adequação do objeto aos termos contratuais e a emissão do Termo de Aceite Definitivo – TAD, circunstanciado.

8.2.1.1. Serão recusados os produtos e serviços que não estiverem em perfeitas condições de utilização, estiverem em desacordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, ou em desacordo com os termos da Ordem de Execução de Serviços – OS apresentada.

8.2.2. Após o cumprimento de todas as atividades relacionadas, a customização e implantação do STP, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Final do STP.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02, no Edital Concorrência Pública SF nº. xxx/2012 e seus Anexos ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo que, com referência às multas serão aplicadas as que seguem:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento), por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, incidente sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

9.1.2. Multa de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, no descumprimento das obrigações de confidencialidade deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.1.3. Multa, não compensatória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor correspondente à Ordem de Execução de Serviços - OS, por dia de atraso injustificado na sua execução.

9.1.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução da Ordem de Execução de Serviços - OS, sem prejuízo da penalidade prevista no item acima, a critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, aplicando-se a multa prevista no item 9.1.1.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

9.1.4. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, a CONTRATANTE poderá proceder à aplicação das seguintes sanções, garantida prévia defesa:

9.1.4.1 Advertência.

9.1.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

9.1.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA podendo, ainda, ser utilizada a garantia prestada para tal finalidade.

9.1.5.1 A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA E RESCISÃO CONTRATUAIS**

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou caução no valor de R\$ (.....), representada por

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

11.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

11.4. A CONTRATADA recolheu o preço público de R\$..... (.....), conforme Guia de Arrecadação n.º, referente à elaboração deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, na forma e sob as penas da lei.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º.....

Nome:
R.G. n.º.....

INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º.....

Nome:
R.G. n.º.....